

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA,
DESPORTO, LAZER E TURISMO**

PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 776/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 776/2026, de autoria do Vereador Dr. Bruno Pedralva detém como escopo a criação do Programa “*Memória, Verdade e Justiça*” em Belo Horizonte, visando identificar e sinalizar locais nos quais ocorreram repressão política durante a ditadura militar (1964-1985), assegurando a consciência histórica, a transparência dos fatos e a busca pela veracidade, equidade e justiça daqueles que lutaram em prol da democracia e pelo fim do supramencionado período de exceção.

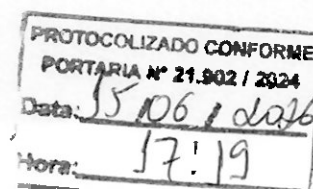
A proposição estabelece as finalidades do programa, focadas no direito à memória, no estímulo à reflexão crítica, na prevenção de futuras violações e no fomento a uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos. Para tanto, define como atos de repressão política as ações demonstradas no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, prevendo que a sinalização dos locais, a ser feita em parceria com arquivos públicos, instituições de ensino e organizações civis, conterá informações históricas, nomes de vítimas e um “QR Code” direcionado a um portal detalhado sobre o tema. Dispõe ainda que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Após análise pelas comissões precedentes, incluindo a Comissão de Legislação e Justiça, fui designada Relatora nesta Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo para emitir parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 776/2026 possui inequívoco interesse público e relevante mérito social, inserindo-se perfeitamente no escopo de atuação desta Comissão devido às suas profundas dimensões educacionais, culturais e históricas. Longe de configurar um debate meramente retrospectivo, o resgate e a preservação do patrimônio histórico-cultural imaterial representam ferramentas indispensáveis para a formação cidadã. A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 215 e 216, o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da memória nacional, protegendo os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A iniciativa de sinalizar os espaços urbanos que serviram de palco para a repressão política ocorrida no período do regime militar cumpre rigorosamente essa diretriz, transformando a própria geografia da cidade em um livro aberto de história viva e de pedagogia urbana. Sob a perspectiva educacional, o projeto propõe o estímulo à reflexão crítica sobre o período da ditadura e seus



impactos contemporâneos. O ambiente escolar e a pesquisa acadêmica são diretamente beneficiados pela medida, uma vez que o projeto prevê expressamente a cooperação com instituições de ensino e pesquisa, além do uso de tecnologias como o “QR Code” para democratizar o acesso a documentos históricos e relatórios oficiais. Essa intersecção entre tecnologia e educação expande o conhecimento histórico para além dos muros escolares, alcançando a juventude e a população em geral no seu cotidiano.

Do ponto de vista cultural, a catalogação e a marcação desses sítios de memória integram uma tendência global de consolidação dos chamados “lugares de memória”, essenciais para que o patrimônio histórico de Belo Horizonte seja compreendido em sua totalidade. A identificação correta dos fatos, amparada institucionalmente por órgãos como o Arquivo Público Municipal, o Arquivo Público Mineiro e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conferem o rigor técnico, documental e científico necessários para salvaguardar a veracidade das informações.

A proposição também cumpre um papel pedagógico-preventivo essencial na consolidação da democracia. A construção de uma cultura de paz, tolerância e respeito aos direitos humanos depende, fundamentalmente, do conhecimento das violações do passado para que erros históricos não encontrem solo fértil para repetição. Registrar os nomes das vítimas locais e expor a trajetória daqueles que resistiram ou sofreram violências os garantirá dignidade e oferecerá às novas gerações referências concretas de luta por direitos.

Assim, ao entrelaçar história, patrimônio, educação urbana e direitos fundamentais, a presente proposta legislativa demonstra-se oportuna, meritória e de alto valor pedagógico para a formação de uma consciência crítica e cidadã no município de Belo Horizonte.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 776/2026.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

NARA
LUCIA DE
PAULA FAN
Vereadora Professora Nara

Assinado de forma
digital por NARA
LUCIA DE PAULA
FAN

Dados: 2026.06.15
17:08:01 -03'00'